



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-021864.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada(s): Quicklog Comércio Atacadista e Logística Ltda.

Objeto: Produção e fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza em forma de cestas básicas com entrega ponto a ponto.

Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Mauricio Kiel da Silva (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 17/10/25. Valor: R\$58.866.015,60.

Advogado(s): Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Emily Andrade Souza (OAB/SP nº 460.806) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-2.

Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO. FORNECIMENTO CONTÍNUO DE CESTAS BÁSICAS.

CUMULAÇÃO DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. REQUISIÇÃO DE AMOSTRAS. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS. SOBREPREGÇOS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **7 de julho de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela regularidade do pregão e do decorrente contrato, com as recomendações e a ressalva consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 7 de julho de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator